PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

ANEXO I – LIMITES DE PARCELAMENTO

Tabela de faixas de valor do débito consolidado em UFMLC

Valor do débito consolidado	Máximo de parcelas
Até 50 UFMLC	Pagamento à vista
De 50,01 a 300 UFMLC	Até 5 parcelas
De 300,01 a 600 UFMLC	Até 8 parcelas
De 600,01 a 1.200 UFMLC	Até 10 parcelas
De 1.200,01 a 2.400 UFMLC	Até 12 parcelas
De 2.400,01 a 6.000 UFMLC	Até 15 parcelas
De 6.000,01 a 10.000 UFMLC	Até 18 parcelas
De 10.000,01 a 15.000 UFMLC	Até 21 parcelas
De 15.000,01 a 30.000 UFMLC	Até 24 parcelas
De 30.000,01 a 50.000 UFMLC	Até 30 parcelas
Acima de 50.000 UFMLC	Até 36 parcelas

Nota: prevalece sempre o valor mínimo de 50 UFMLC por parcela e o número máximo correspondente à faixa do débito.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: 29D6A1C441AC4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

DECRETO Nº 15, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: *"Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal do ano de 2026 para a data de 03 de novembro de 2026, altera o expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado às comemorações do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de otimizar a prestação dos serviços públicos e o planejamento administrativo sem prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de Finados transcorrerá em 02 de novembro de 2026 (segunda-feira), tornando conveniente a junção das datas comemorativas para a administração municipal e para os servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a comemoração do **Dia do Servidor Público Municipal** do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira)**.

Art. 2º. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), haverá expediente normal de trabalho em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais, ressalvada a prestação dos serviços essenciais.

Art. 4º. Os serviços públicos considerados essenciais e de interesse público ininterrupto deverão funcionar em regime de plantão ou escala de revezamento, a ser fixado pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Incluem-se no rol de serviços essenciais referidos no *caput* deste artigo os serviços de saúde de urgência e emergência, transporte, vigilância, fiscalização, defesa civil, limpeza pública, serviços funerários e outros assim considerados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 27 de outubro de 2026.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

ID: 7C6F013198EA4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 058/2026

Pregão Eletrônico nº 021/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REGISTRO DE AÇÕES, OBRAS E SOLENIDADES PÚBLICAS, COM FOCO EM TRANSPARÊNCIA E FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS – PI.

O Prefeito Municipal de Currais – PI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **REVOGA** o Pregão Eletrônico nº 021/2026, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente, conforme exposto a seguir.

A contratação foi planejada para execução ao longo de 12 meses, com cobertura na dotação do orçamento do exercício de 2026. A sessão pública ocorreu em 30 de julho de 2026 e, até a presente data, o contrato não foi formalizado. Com o avanço do exercício, um contrato assinado agora teria apenas cerca de dois meses de execução em 2026, e a quase totalidade de sua vigência recairia sobre o exercício de 2027.

Com isso, a programação orçamentária e financeira que embasou a licitação deixou de corresponder ao período real de execução. O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 exige que a disponibilidade de créditos orçamentários seja observada no momento da contratação e a cada exercício financeiro. A parcela correspondente a 2027 depende da Lei Orçamentária Anual daquele exercício, ainda não aprovada.

Soma-se a isso o encerramento, em 28 de outubro de 2026, do prazo de validade das propostas, fixado em 90 dias contados da sessão pública. Decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, os licitantes ficaram liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse quadro, a Administração entende mais prudente replanejar a contratação para o exercício de 2027. Assim, a demanda poderá ser amparada por dotação própria na lei orçamentária, com a estimativa de preços atualizada. Essa medida garante que o futuro contrato tenha cobertura orçamentária em toda a sua vigência e evita assumir compromissos de exercício futuro sem o devido planejamento.

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A revogação não decorre de irregularidade no procedimento licitatório, mas da inadequação superveniente entre o período de execução e a programação orçamentária do Município.

Fica, portanto, revogado o Pregão Eletrônico nº 021/2026. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, persistindo a necessidade, promover o replanejamento da contratação, com a respectiva previsão orçamentária.

Currais – PI, 29 de outubro de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal